LEI Nº 1807
DE 02 DE JUNHO DE 2016.

"Institui no Calendário Oficial do Município de Praia Grande, a "Semana da Cultura Caiçara" a ser realizada, anualmente, no período de 25 a 31 de maio, e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada em 02 de junho de 2016, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Município a "Semana da Cultura Caiçara", a ser realizada, anualmente, no período de 25 a 31 de maio.

Art. 2º. A referida Semana tem por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade e respeito às manifestações culturais caiçaras, por meio da disseminação de informações educativas com palestras, exposições, peças teatrais, conferências, eventos gastronômicos, oficinas e outras atividades afins, promovendo o resgate da identidade cultural e a representatividade do Município frente a outros grupos folclóricos.

Parágrafo único – Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no *caput* serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade, com vistas ao fomento da cultura e do turismo no Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, junto às demais Secretarias Municipais, a realizar estudos de campo, criar, organizar e implantar todas as ações necessárias para a realização da Semana da Cultura Caiçara, podendo realizar Chamamentos Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas e demais entidades, possibilitando o maior alcance dos seus objetivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de junho de 2016, ano qüinquagésimo da Emancipação.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 02 de junho de 2016.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado e fixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 100 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 02 / jun / 2016

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo